



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 8-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	32	
Secretaria de Estado de Economia.....	29		

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.450, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle às Doenças Transmitidas pelo Aedes e institui a Sala de Coordenação que adota medidas de contenção e enfrentamento das enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

#### CAPÍTULO II DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 2º Fica criado o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle às doenças transmitidas pelo Aedes, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Executivo poderá atuar em conjunto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil do Distrito Federal;
- II - Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- VIII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;
- IX - Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal;
- X - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo fica a cargo do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que poderá designar seu substituto.

§ 2º O Grupo Executivo poderá atuar em conjunto com órgãos federais em ações de prevenção e mitigação às doenças transmitidas pelo Aedes.

§ 3º O Coordenador pode convocar, a qualquer tempo, os demais órgãos e entidades da Administração Pública para a consecução dos objetivos propostos neste Decreto, bem como convidar representantes de entidades privadas para colaborar com as atividades do Grupo Executivo.

§ 4º A participação no Grupo Executivo é de relevante interesse público e não incide remuneração aos seus membros.

Art. 4º Compete ao Grupo Executivo:

- I - por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal, a coordenação dos trabalhos e da articulação político-governamental com outros órgãos e entidades públicos ou privados;
- II - por intermédio da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, prestar informações ao Governador sobre as medidas adotadas pelo Grupo Executivo, principalmente, no âmbito jurídico;
- III - por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, elaborar e executar o Plano de Contingência de combate às doenças transmitidas pelo Aedes;
- IV - por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública:
  - a) disponibilizar o espaço físico para funcionamento do Grupo Executivo;
  - b) prestar apoio às atividades do Grupo Executivo, por intermédio da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

V - por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação, coordenar, centralizar e divulgar informações relacionadas às medidas de combate às doenças transmitidas pelo Aedes.

VI - por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, prover os recursos necessários à execução das ações do Grupo Executivo.

VII - por intermédio da NOVACAP, ações de limpeza em regiões afastadas com grande número de incidências de doenças transmitidas pelo Aedes.

VIII - por intermédio do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES-DF:

- a) apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e dos gestores;
- b) aprimorar a análise de situação epidemiológica e de organização da rede de saúde para a tomada de decisões;
- c) padronizar os insumos estratégicos necessários da rede de saúde;
- d) elaborar os fluxogramas de responsabilidade e atividades necessárias para desencadear a resposta à Dengue e de outras arboviroses.

IX - por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prestar assessoria jurídica, bem como adotar as medidas judiciais necessárias para a implementação das ações de combate às doenças transmitidas pelo Aedes;

X - por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- a) prestar apoio nas ações de coordenação ao enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes;
- b) atuar em apoio operacional nas ações de triagem de casos suspeitos;
- c) atuar em apoio na detecção e identificação em casos urgentes, que necessitem de resposta em períodos inferiores a cinco horas;
- d) realizar o monitoramento de ambientes confinado, sempre que possível e dentro dos recursos disponíveis;
- e) realizar o apoio operacional junto à Secretaria de Estado de Saúde no transporte de casos suspeitos e confirmados de pessoas doentes;
- f) realizar o apoio operacional no monitoramento, entrevista e acompanhamento de pessoas com suspeita de doença;
- g) realizar outras ações de apoio solicitadas pelos demais órgãos do Grupo Executivo, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo Executivo atuarão de modo integrado e deverão cooperar entre si para as ações de prevenção e controle às doenças transmitidas pelo Aedes.

#### CAPÍTULO III

#### DA SALA PERMANENTE DE COORDENAÇÃO

Art. 5º Como medida de controle e enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes, fica instituída a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC, com o objetivo de monitorar a situação entomo-epidemiológica da dengue e de outras arboviroses, além de promover a articulação intersetorial para realização das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes.

Art. 6º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 5º deste Decreto, a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC, deve:

- I - propor diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em todo o Distrito Federal;
- II - acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica das doenças transmitidas pelo Aedes, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle do referido vetor, por meio da realização das seguintes atividades:
  - a) intensificação das ações integradas de combate ao mosquito do gênero Aedes nos meses de maior infestação no Distrito Federal;
  - b) intensificação do controle vetorial nas áreas infestadas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de forma a atingir Índices de Infestação Predial abaixo de um por cento no Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAA);
  - c) inspeção de todos os domicílios, instalações públicas e privadas urbanas, por meio de Força-Tarefa com a participação de todos os membros da Sala de Coordenação.
- III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V - estimular políticas públicas que visem reduzir os condicionantes e os determinantes das doenças transmitidas pelo Aedes;
- VI - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VII - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas à prevenção das doenças transmitidas pelo Aedes;

VIII - realizar articulação junto aos órgãos e entidades da Administração direta do Distrito Federal, a fim de garantir apoio logístico e operacional para a execução das medidas de controle;

IX - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes, planejadas no âmbito das Superintendências de Regiões de Saúde;

X - elaborar o Plano de Ação para combate ao vetor;

XI - validar e remeter dados à Sala Nacional de Coordenação e Controle;

XII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la, sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes urbanos e rurais;

XIII - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito; e

XIV - avaliar os resultados de intensificação das campanhas para orientar a continuidade das ações.

Art. 7º O Plano de Contingência a que se refere o art. 4º, inciso III, disporá sobre as seguintes ações:

I - monitoramento da situação diária da Dengue, no Distrito Federal;

II - vigilância laboratorial dos exames e diagnósticos dos pacientes suspeitos e confirmados;

III - coleta do material biológico dos pacientes;

IV - monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, e seus respectivos contatos;

V - produção de boletins informativos diários da situação epidemiológica, no Distrito Federal;

VI - atualização dos protocolos de atendimento aos pacientes;

VII - organização do fluxo de referência e contra-referência dos serviços de saúde;

VIII - gerenciamento do atendimento dos pacientes na rede de saúde;

IX - atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte institucional dos casos suspeitos ou confirmados;

X - prestação de assistência farmacêutica;

XI - apresentação à população em geral de informações de medidas adotadas pelos profissionais de diversas áreas (comunicação de risco); e

XII - realização de treinamento dos profissionais de saúde das redes pública e privada.

#### CAPÍTULO IV

##### PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 8º Para enfrentamento da emergência de saúde pública no Distrito Federal decorrente das doenças transmitidas pelo Aedes, poderão ser adotadas, pela Secretaria de Estado de Saúde com apoio dos demais órgãos e entidades, as medidas previstas neste capítulo, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

##### Seção I

###### Das Ações em Geral

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os órgãos e entidades que se fizerem necessários, deverá:

I - reforçar as Ações da Vigilância Entomológica;

II - reforçar as Ações da Vigilância Epidemiológica;

III - reforçar as Ações de Assistência;

IV - realizar ações integradas de prevenção e combate do vetor entre Agentes Ambientais e Agentes Comunitários em Saúde;

V - direcionar as ações por meio das avaliações de indicadores vetoriais e intensificar as ações de controle vetorial na Região de Saúde/RA;

VI - solicitar ou requisitar insumos estratégicos para intensificar ações de controle vetorial;

VII - promover o treinamento dos profissionais de saúde das redes pública e privada; e

VIII - promover a vacinação e outras medidas profiláticas.

Parágrafo único. Além das medidas gerais descritas no caput deste artigo, os órgãos e entidades envolvidos no combate às doenças transmitidas pelo Aedes, devem:

I - manter abertos os pontos de hidratação já existentes e ampliar pontos em locais estratégicos, próximo aos laboratórios e locais de internação, com recursos, insumos e forças de trabalho médico, enfermagem e técnicos adicionais;

II - intensificar o trabalho de visitas domiciliares, inclusive em horários especiais, como fora do horário de funcionamento dos Núcleos Regionais, à noite, fins de semana e feriados;

III - recrutar equipe de apoio para o desencadeamento de ações intensas a fim de reduzir os índices de infestação predial;

IV - viabilizar equipe de borrifação para ampliar o bloqueio de transmissão nas áreas de maior incidência de casos; e

V - recrutar equipe para apoiar as Regiões de Saúde na execução das ações emergenciais do Plano de enfrentamento.

##### Seção II

###### Da Assistência à Saúde

Art. 10. Todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência deverão estar preparadas para o atendimento dos casos de arboviroses e classificação de risco.

Parágrafo único. Todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência, em atendimento à população, deverá:

I - regular os pacientes quando necessário, referência e contrarreferência, encaminhando relato do diagnóstico, informações de sinais e sintomas, prescrição médica e exames realizados;

II - fornecer insumos estratégicos para suporte aos pacientes suspeitos de alguma das arboviroses;

III - reforçar o acesso ao atendimento em qualquer nível de Atenção, seja ela primária, secundária ou hospitalar;

IV - prestar assistência farmacêutica;

V - notificar todo caso suspeito de dengue, chikungunya e zika;

VI - acompanhar a evolução de casos diagnosticados com visita domiciliar;

VII - prestar atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte institucional dos casos suspeitos ou confirmados; e

VIII - recomendar o isolamento ou quarentena do paciente ou pessoa enferma.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde, em atenção à todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência, deverá:

I - reforçar equipes de laboratório;

II - apoiar na reorganização da rede de atenção primária;

III - atualizar os protocolos de atendimento aos pacientes;

IV - organizar o fluxo de referência e contra-referência dos serviços de saúde;

V - gerenciar o atendimento dos pacientes na rede de saúde; e

VI - fornecer materiais de apoio para os profissionais de saúde, tais como fluxograma de classificação de risco e manejo clínico do paciente com suspeita de dengue, chikungunya e Zika, e tais como manuais e diretrizes de enfrentamento às arboviroses.

##### Seção III

###### Da Força Tarefa

Art. 12. Fica instituído o dia de sábado como destinado às atividades de limpeza por meio de força-tarefa nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade.

§ 1º Serão realizadas campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais.

§ 2º Serão realizadas visitas amplas, antecipadamente comunicadas, a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão.

§ 3º A força-tarefa de que trata o caput, contará com a participação da:

I - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como pessoas jurídicas e físicas representantes da sociedade civil.

##### Seção IV

###### Das Medidas Excepcionais

Art. 13. Será realizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301/2016, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e devidamente identificado por meio de crachá e roupa adequada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

I - imóvel em situação de abandono:

- a) aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas;
- b) aquele que demonstre sinais de inexistência de conservação;
- c) aquele sobre o qual há relato de moradores da área;
- d) aquele que possuir outros indícios que evidenciem a sua não utilização.

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 14. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou bombeiros.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

- I - as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Além do atendimento a todos os requisitos apresentados nesta Seção IV, autorizados na Lei Federal nº 13.301/2016, devem as ações serem exercidas nos termos do Alvará Judicial expedido para o período de atuação nele determinado.

#### Seção V

##### Dos Índices, Monitoramentos e Pesquisas

Art. 15. A Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com os demais órgãos que se fizerem necessários, deverá:

- I - monitorar diariamente a situação da Dengue, e demais arboviroses, no Distrito Federal;
- II - produzir boletins informativos diários da situação epidemiológica, no Distrito Federal;
- III - monitorar as informações do trabalho de campo por meio dos sistemas de informação e Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA, LIA e congêneres);
- IV - monitorar os principais indicadores de dengue, chikungunya e Zika por meio dos sistemas de informação e elaborar boletins informativos;
- V - acompanhar as internações de casos graves por dengue, chikungunya e Zika;
- VI - avaliar o diagrama de controle das Regiões de Saúde/RA;

#### Seção VI

##### Das Ações de Comunicação

Art. 16. A Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado de Comunicação e outras que se fizerem necessárias, poderá:

- I - reforçar as Ações de Comunicação, Mobilização e Educação em Saúde;
- II - intensificar as orientações para a população quanto às ações de prevenção e controle de dengue, chikungunya e Zika; e
- III - disponibilizar materiais de campanhas educativas e publicitárias.

#### CAPÍTULO V

##### DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 17. Na prevenção e controle das arboviroses, caberá aos proprietários, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação das doenças.

Art. 18. Os estabelecimentos, residências, construções civis, instituições privadas, cemitérios, dentre outros, deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde, para vistoria das condições de controle das arboviroses.

Art. 19. A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possessor, ocupante ou responsável pelo imóvel.

Art. 20. A NOVACAP realizará a limpeza dos terrenos baldios somente quando o proprietário, possessor, ocupante ou responsável não o fizer, podendo este receber as sanções cabíveis.

Art. 21. É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses.

§ 1º A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumulativos de água.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à apreensão e remoção dos pneus pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, quando solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas.

Art. 22. Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Todas as empresas e estabelecimentos que comercializem caixas d'água no Distrito Federal ficam obrigados a comercializar, em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes necessários à sua vedação segura, inclusive as respectivas tampas, conforme estabelecem os dispositivos legais vigentes.

Art. 23. Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação de focos ou proliferação de mosquitos ou manter cobertura segura que não acumule água.

Art. 24. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único. As coleções líquidas tratadas com larvicidas deverão conter registro em local visível da data da última aplicação e indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 25. Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Art. 26. Os ferros-velhos que funcionam no Distrito Federal ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor das arboviroses.

Art. 27. As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Distrito Federal, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Secretaria de Estado de Saúde autorizada a expedir atos complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 29. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deverá, prioritariamente, promover o remanejamento orçamentário necessário à execução das despesas extraordinárias decorrentes das ações previstas neste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogados o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 37.488, de 18 de julho de 2016.

Brasília, 26 de janeiro de 2024

135ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 45.451, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00002816/2023-06, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos comissionados abaixo relacionados ficam remanejados, mantendo os seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 08300209, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Coordenação de Desenvolvimento;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 08300195, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Desenvolvimento;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08300178, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08300191, de Assessor, do Gabinete, para a Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08300204, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Desenvolvimento;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08300104, de Assessor Técnico, do Gabinete, para a Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 08300206, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, para a Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGHR 08300207, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, para a Ouvidoria do Gabinete;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08300208, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, para a Ouvidoria do Gabinete;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 00000466, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 00001723, de Assessor, da Gerência de Execução de Obras, Manutenção, para a Coordenação de Desenvolvimento;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 08300212, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Assessoria Técnica do Gabinete;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08300168, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08300216, de Assessor, da Gerência de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer, para Assessoria de Comunicação do Gabinete;

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08300124, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para a Assessoria de Comunicação do Gabinete;

Art. 5º Compete à Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.451, de 26 de janeiro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001720) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO -

DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 08300180) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001719).

#### ANEXO II

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.451, de 26 de janeiro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-08, 01.

#### DECRETO Nº 45.452, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Renúncia fiscal anual, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, visando incentivo a projetos esportivos e paraesportivos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Determina-se o valor de R\$ 6.918.515,00 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais) como renúncia fiscal relativa à soma de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos por pessoas jurídicas no âmbito do Distrito Federal, para a contemplação da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º A renúncia de que trata o artigo 1º se aplica somente ao ano de exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 45.453, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA/2024, de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite mensal de cada unidade.

§ 1º Ficam ressalvadas do desdobramento mensais as dotações relativas:

- I - ao Fundo da Criança e do Adolescente e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- III - à Defensoria Pública do Distrito Federal e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

§ 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024.

§ 3º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotar os procedimentos necessários para a observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º, da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas na Lei nº 7.377/2023 - LOA/2024 e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo detalhadas no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no caput deste artigo as despesas relativas:

- I - ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- II - ao pagamento de Juros e Encargos da Dívida;
- III - ao pagamento de Amortização da Dívida;
- IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;
- V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;
- VII - ao pagamento de benefícios a servidores;
- VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar individual - (EPI);
- X - à dotação mínima atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC em razão do disposto no §5º, do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;
- XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do anexo VI da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024;
- XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 56 da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 56 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I.

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade mensal constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal efetuar os ajustes necessários no Anexo I para atender:

- I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação;
- II - as despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2024, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII.

Art. 6º A programação financeira de 2024 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos III ao VIII, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo IX.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2024 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios, a transferências federais e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios, de transferências federais e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal transferirá os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGo.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10 Compete à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e proceder a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 11 Compõem este Decreto:

- I - Anexo I - Limite de Empenho Mensal;
- II - Anexo II - Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Anexo III - Juros e Encargos da Dívida;
- IV - Anexo IV - Outras Despesas Correntes;
- V - Anexo V - Investimentos;
- VI - Anexo VI - Inversões Financeiras;
- VII - Anexo VII - Amortização da Dívida;
- VIII - Anexo VIII - Resultado Primário do Poder Executivo;
- IX - Anexo IX - Restos a Pagar;
- X - Anexo X - Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2024;
- XI - Anexo XI - Quantidade e Valores de Débitos Ajuizados Inscritos em Dívida Ativa;
- XII - Anexos XII - Evolução dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 12 Os titulares e ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal são diretamente responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, da Lei nº 7.377/2023 - LOA/2024, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe derem causa.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I  
LIMITE DE EMPENHO MENSAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Grupo	R\$ (100)												
			Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO	
9101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	7.110.130	14.220.260	21.330.390	28.440.519	35.550.649	42.660.779	49.770.909	56.881.039	63.991.169	71.101.298	78.211.428	85.321.558	
		3	676.005	1.352.011	2.028.016	2.704.022	3.380.027	4.056.033	4.732.038	5.408.043	6.084.049	6.760.054	7.436.060	8.112.065	
		4	58.333	116.667	175.000	233.333	291.667	350.000	408.333	466.667	525.000	583.333	641.667	700.000	
		1753.111	3	3.395	6.791	10.186	13.582	16.977	20.373	23.768	27.163	30.559	33.954	37.350	40.745
9102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	388.647	777.294	1.165.942	1.554.589	1.943.236	2.331.883	2.720.530	3.109.177	3.497.825	3.886.472	4.275.119	4.663.766	
		3	39.645	79.291	118.936	158.581	198.227	237.872	277.517	317.163	356.808	396.453	436.099	475.744	
		4	5.208	6.417	9.425	12.833	16.042	19.250	22.458	25.667	28.875	32.083	35.292	38.500	
		1753.111	1	435.208	870.536	1.305.804	1.741.072	2.176.340	2.611.608	3.046.876	3.482.144	3.917.412	4.352.680	4.787.948	5.223.216
9103 - ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.100	3	469.337	938.674	1.408.011	1.877.347	2.346.684	2.816.021	3.285.358	3.754.695	4.224.032	4.693.368	5.162.705	5.632.042	
		4	24.896	49.791	74.687	99.582	124.478	149.373	174.269	199.164	224.060	248.955	273.851	298.746	
		1753.111	3	19.333	38.667	58.000	77.333	96.667	116.000	135.333	154.667	174.000	193.333	212.667	232.000
		4	7.892	15.784	23.677	31.569	39.461	47.353	55.245	63.137	71.030	78.922	86.814	94.706	
9104 - ADM. REG. DO GAMA	1500.100	1	1.100.221	2.200.441	3.300.662	4.400.883	5.501.103	6.601.324	7.701.545	8.801.765	9.901.986	11.002.207	12.102.427	13.202.648	
		3	128.494	256.988	385.482	513.976	642.470	770.965	899.459	1.027.953	1.156.447	1.284.941	1.413.435	1.541.929	
		4	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000	
		1753.111	3	5	9	14	18	23	27	32	36	41	45	50	
9105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500.100	1	1.360.943	2.721.886	4.082.829	5.443.772	6.804.715	8.165.658	9.526.600	10.887.543	12.248.486	13.609.429	14.970.372	16.331.315	
		3	246.410	492.820	739.230	985.640	1.232.050	1.478.461	1.724.871	1.971.281	2.217.691	2.464.101	2.710.511	2.956.921	
		4	417	833	1.250	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000	
		1753.111	3	88	176	263	351	439	527	614	702	790	878	965	
9106 - ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA	1500.100	1	770.714	1.541.427	2.312.141	3.082.854	3.853.568	4.624.281	5.394.995	6.165.708	6.936.422	7.707.135	8.477.848	9.248.562	
		3	407.590	815.179	1.222.769	1.630.358	2.037.948	2.445.537	2.853.127	3.260.716	3.668.306	4.075.895	4.483.485	4.891.074	
		4	69.250	138.500	207.750	277.000	346.250	415.500	484.750	554.000	623.250	692.500	761.750	831.000	
		1753.111	3	17.955	35.909	53.863	71.817	89.771	107.725	125.679	143.633	161.587	179.541	197.494	215.448
9107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.100	1	752.862	1.505.724	2.258.586	3.011.447	3.764.309	4.517.171	5.270.033	6.022.895	6.775.757	7.528.618	8.281.480	9.034.342	
		3	206.187	412.374	618.561	824.747	1.030.934	1.237.121	1.443.308	1.649.495	1.855.682	2.061.868	2.268.055	2.474.242	
		4	2.500	5.000	7.500	10.000	12.500	15.000	17.500	20.000	22.500	25.000	27.500	30.000	
		1753.111	3	97	194	291	387	484	581	678	775	872	968	1.065	
9108 - ADM. REG. DE PLANALTA	1500.100	1	669.446	1.338.891	2.008.337	2.677.782	3.347.228	4.016.674	4.686.119	5.355.565	6.025.011	6.694.457	7.363.903	8.033.349	
		3	294.915	589.829	884.744	1.179.659	1.474.573	1.769.488	2.064.403	2.359.317	2.654.232	2.949.147	3.244.061	3.538.976	
		4	53.629	107.259	160.888	214.517	268.146	321.775	375.404	429.033	482.662	536.291	589.920	643.549	
		1753.111	3	1.771	3.542	5.313	7.084	8.855	10.626	12.397	14.168	15.939	17.710	19.481	
9109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	1500.100	1	310.755	621.510	932.265	1.243.020	1.553.775	1.864.530	2.175.285	2.486.040	2.796.795	3.107.550	3.418.305	3.729.060	
		3	180.316	360.632	540.947	721.263	901.579	1.081.895	1.262.210	1.442.526	1.622.842	1.803.158	1.983.473	2.163.789	
		4	12.667	25.333	38.000	50.667	63.333	76.000	88.667	101.333	114.000	126.667	139.333	152.000	
		1753.111	3	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	
9110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.100	1	473.643	947.286	1.420.929	1.894.572	2.368.215	2.841.858	3.315.501	3.789.144	4.262.787	4.736.430	5.210.073	5.683.716	
		3	245.149	490.297	735.446	980.595	1.225.743	1.470.892	1.716.041	1.961.190	2.206.338	2.451.487	2.696.635	2.941.784	
		4	41.013	82.026	123.040	164.053	205.066	246.079	287.092	328.105	369.119	410.132	451.145	492.158	
		1753.111	3	180	360	540	720	900	1.080	1.260	1.440	1.620	1.800	1.980	
9111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1500.100	1	1.048.383	2.096.767	3.145.150	4.193.534	5.241.917	6.290.300	7.338.684	8.387.067	9.435.451	10.483.834	11.532.218	12.580.601	
		3	95.432	190.864	286.296	381.728	477.160	572.593	668.025	763.457	858.889	954.321	1.049.753	1.145.185	
		4	1.169	2.337	3.506	4.675	5.844	7.013	8.181	9.350	10.519	11.688	12.857	14.026	
		1753.111	3	375	750	1.125	1.500	1.875	2.250	2.625	3.000	3.375	3.750	4.125	
9112 - ADM. REG. DO GUARÁ	1500.100	1	558.139	1.116.277	1.674.416	2.232.554	2.790.693	3.348.832	3.906.971	4.465.109	5.023.248	5.581.387	6.139.526	6.697.664	
		3	62.690	125.379	188.069	250.758	313.448	376.138	438.827	501.517	564.206	626.896	689.585	752.274	
		4	401.807	803.614	1.205.421	1.607.228	2.009.035	2.410.843	2.812.650	3.214.457	3.616.264	4.018.071	4.419.878	4.821.685	
		1753.111	3	120.847	241.694	362.542	483.389	604.236	725.083	845.930	966.777	1.087.625	1.208.472	1.329.319	
9113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	1	69.250	138.500	207.750	277.000	346.250	415.500	484.750	554.000	623.250	692.500	761.750	831.000	
		3	17.955	35.909	53.863	71.817	89.771	107.725	125.679	143.633	161.587	179.541	197.494	215.448	
		4	1.771	3.542	5.313	7.084	8.855	10.626	12.397	14.168	15.939	17.710	19.481	21.252	
		1753.111	3	310.755	621.510	932.265	1.243.020	1.553.775	1.864.530	2.175.285	2.486.040	2.796.795	3.107.550	3.418.305	
9114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.100	1	776.664	1.553.328	2.329.992	3.106.655	3.883.319	4.659.983	5.436.646	6.213.310	6.989.973	7.766.637	8.543.301	9.319.965	
		3	269.746	539.491	809.237	1.078.982	1.348.728	1.618.474	1.888.219	2.157.965	2.427.710	2.697.456	2.967.201	3.236.947	
		4	24.761	49.523	74.284	99.045	123.807	148.568	173.329	198.091	222.852	247.613	272.374	297.136	
		1753.111	3	1.294	2.589	3.883	5.178	6.472	7.767	9.061	10.356	11.650	12.945	14.240	
9115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.100	1	589.662	1.179.324	1.768.987										

9118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.100	1	404.043	808.086	1.212.130	1.616.173	2.020.216	2.424.259	2.828.302	3.232.345	3.636.389	4.040.432	4.444.475	4.848.518
		2	47.634	95.269	142.903	190.538	238.172	285.807	333.441	381.075	428.710	476.344	523.979	571.613
		3	1.667	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
		4	8.067	16.134	24.201	32.268	40.335	48.402	56.469	64.536	72.603	80.670	88.737	96.804
		5	504.363	1.008.726	1.513.089	2.017.452	2.521.815	3.026.178	3.530.541	4.034.904	4.539.267	5.043.630	5.547.993	6.052.356
9119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500.100	1	159.182	318.364	477.546	636.727	795.909	955.091	1.114.273	1.273.455	1.432.637	1.591.819	1.751.001	1.910.183
		2	138.333	276.667	415.000	553.333	691.667	830.000	968.333	1.106.667	1.245.000	1.383.333	1.521.667	1.660.000
		3	724	1.449	2.173	2.897	3.621	4.346	5.070	5.794	6.518	7.243	7.967	8.691
		4	465.472	930.944	1.396.417	1.861.889	2.327.361	2.792.833	3.258.305	3.723.777	4.189.250	4.654.722	5.120.194	5.585.666
		5	89.649	179.297	268.946	358.594	448.241	537.889	627.536	717.184	806.832	896.480	986.128	1.075.786
9120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.100	1	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
		2	111	222	333	444	555	666	777	888	999	1.110	1.221	1.332
		3	281.578	563.155	844.733	1.126.310	1.407.887	1.689.464	1.971.041	2.252.618	2.534.195	2.815.772	3.097.349	3.378.926
		4	422.865	845.730	1.268.595	1.691.459	2.114.324	2.537.189	2.960.054	3.382.919	3.805.784	4.228.648	4.651.513	5.074.378
		5	28.017	56.033	84.050	112.067	140.083	168.100	196.117	224.133	252.150	280.167	308.183	336.200
		6	35	70	105	140	175	210	245	280	315	350	385	420
		7	190.758	381.515	572.273	763.030	953.787	1.144.544	1.335.301	1.526.058	1.716.815	1.907.572	2.098.329	2.289.086
		8	764.546	1.529.092	2.293.638	3.058.184	3.822.730	4.587.276	5.351.822	6.116.368	6.880.914	7.645.460	8.409.006	9.173.552
		9	9.750	19.500	29.250	39.000	48.750	58.500	68.250	78.000	87.750	97.500	107.250	117.000
		10	662	1.324	1.985	2.647	3.309	3.971	4.632	5.294	5.956	6.618	7.279	7.941
		11	284.750	569.500	854.250	1.139.000	1.423.750	1.708.500	1.993.250	2.278.000	2.562.750	2.847.500	3.132.250	3.417.000
		12	68.331	136.662	204.993	273.324	341.655	409.986	478.317	546.648	614.979	683.310	751.641	819.972
		13	1.917	3.833	5.750	7.667	9.583	11.500	13.417	15.333	17.250	19.167	21.083	23.000
		14	66	131	197	262	328	394	459	525	590	656	721	787
		15	320.668	641.336	962.004	1.282.672	1.603.340	1.924.008	2.244.676	2.565.344	2.886.012	3.206.680	3.527.348	3.848.016
		16	150.226	300.452	450.678	600.904	751.130	901.356	1.051.582	1.201.808	1.352.034	1.502.260	1.652.486	1.802.712
		17	3.095	6.189	9.284	12.379	15.473	18.568	21.663	24.757	27.852	30.947	34.041	37.136
		18	46	92	138	184	230	277	323	369	415	461	507	553
		19	186.580	373.160	559.740	746.320	932.900	1.119.480	1.306.060	1.492.640	1.679.220	1.865.800	2.052.380	2.238.960
		20	46.827	93.654	140.482	187.310	234.138	280.966	327.794	374.622	421.450	468.278	515.106	561.934
		21	1.667	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
		22	24	48	72	96	120	144	168	192	216	240	264	288
		23	334.013	668.026	1.002.039	1.336.052	1.670.065	2.004.078	2.338.091	2.672.104	3.006.117	3.340.130	3.674.143	4.008.156
		24	98.536	197.072	295.608	394.144	492.680	591.216	689.752	788.288	886.824	985.360	1.083.896	1.182.432
		25	5.833	11.667	17.500	23.333	29.167	35.000	40.833	46.667	52.500	58.333	64.167	70.000
		26	262	523	785	1.046	1.308	1.570	1.831	2.093	2.354	2.616	2.877	3.139
		27	287.082	574.164	861.246	1.148.328	1.435.410	1.722.492	2.009.574	2.296.656	2.583.738	2.870.820	3.157.902	3.444.984
		28	63.959	127.918	191.877	255.836	319.795	383.754	447.713	511.672	575.631	639.590	703.549	767.508
		29	1.333	2.667	4.000	5.333	6.667	8.000	9.333	10.667	12.000	13.333	14.667	16.000
		30	258	516	774	1.032	1.290	1.548	1.806	2.064	2.322	2.580	2.838	3.096
		31	280.048	560.096	840.144	1.120.192	1.400.240	1.680.288	1.960.336	2.240.384	2.520.432	2.800.480	3.080.528	3.360.576
		32	152.723	305.446	458.170	610.893	763.616	916.339	1.069.062	1.221.785	1.374.508	1.527.231	1.679.954	1.832.677
		33	21.250	42.500	63.750	85.000	106.250	127.500	148.750	170.000	191.250	212.500	233.750	255.000
		34	74	147	221	294	368	441	515	588	662	735	809	
		35	558.170	1.116.340	1.674.510	2.232.680	2.790.850	3.349.020	3.907.190	4.465.360	5.023.530	5.581.700	6.139.870	6.698.040
		36	144.976	289.952	434.928	579.904	724.880	869.856	1.014.832	1.159.808	1.304.784	1.449.760	1.594.736	1.739.712
		37	6.417	12.834	19.251	25.668	32.085	38.502	44.919	51.336	57.753	64.170	70.587	77.004
		38	112	223	334	445	556	667	778	889	1.000	1.111	1.222	1.333
		39	273.030	546.060	819.090	1.092.120	1.365.150	1.638.180	1.911.210	2.184.240	2.457.270	2.730.300	3.003.330	3.276.360
		40	121.062	242.123	363.185	484.246	605.308	726.369	847.431	968.492	1.089.554	1.210.615	1.331.677	1.452.738
		41	8.333	16.667	25.000	33.333	41.667	50.000	58.333	66.667	75.000	83.333	91.667	100.000
		42	71	142	213	284	355	426	497	568	639	710	781	
		43	198.626	397.252	595.877	794.503	993.129	1.191.754	1.390.380	1.588.005	1.786.630	1.985.255	2.183.880	2.382.505
		44	7.659	15.319	22.978	30.638	38.297	45.957	53.616	61.275	68.935	76.594	84.254	91.913
		45	717	1.433	2.150	2.866	3.583	4.299	5.016	5.732	6.449	7.165	7.882	8.598
		46	448.048	896.096	1.344.144	1.792.192	2.240.240	2.688.288	3.136.336	3.584.384	4.032.432	4.480.480	4.928.528	5.376.576
		47	134.557	269.114	403.671	538.228	672.785	807.342	941.899	1.076.456	1.211.013	1.345.570	1.480.127	1.614.684
		48	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
		49	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
		50	237.416	474.832	712.248	949.663	1.187.079	1.424.495	1.661.911	1.899.327	2.136.743	2.374.158	2.611.574	2.848.989
		51	136.461	272.922	409.383	545.844	682.305	818.766	955.227	1.091.688	1.228.149	1.364.610	1.501.071	1.637.532
		52	49.667	99.333	149.000	198.667	248.333	298.000	347.667	397.333	447.000	496.667	546.333	596.000
		53	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
		54	164.525	329.050	493.575	658.100	822.625	987.150	1.151.675	1.316.200	1.480.725	1.645.250	1.809.775	1.974.300
		55	9.978	19.956	29.934	39.912	49.890	59.868	69.846	79.824	89.802	99.780	109.758	119.736
		56	167	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	1.667	1.833	2.000
		57	353	707	1.060	1.414	1.767	2.121	2.474	2.827	3.181	3.534	3.888	4.241
		58	42	83	125	167	208	250	292	333	375	417	458	500
		59	275.070	550.140	825.210	1.100.280	1.375.350	1.650.420	1.925.490	2.200.560	2.475.630	2.750.700	3.025.770	3.300.840
		60	48.649	97.297	145.946	194.594	243.242	291.891	340.540	389.188	437.837	486.485	535.134	583.

19213 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	4.289.454	8.578.908	12.868.362	17.157.815	21.447.260	25.736.723	30.026.177	34.315.631	38.605.085	42.894.538	47.183.992	51.473.446
19214 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1799.278	1	462.846	925.691	1.388.537	1.851.382	2.314.228	2.777.073	3.239.919	3.702.764	4.165.610	4.628.455	5.091.301	5.554.146
19219 - INSTITUTO DE PESSOAS E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDE CODEPLAN	1500.100	1	7.999.665	15.999.330	23.998.995	31.998.660	39.998.325	47.997.990	55.997.655	63.997.319	71.996.984	79.996.649	87.996.314	95.995.979
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500.100	3	2.254.900	4.509.800	6.764.700	9.019.600	11.274.500	13.529.400	15.784.300	18.039.200	20.294.100	22.549.000	24.803.900	27.058.800
19911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	7.088.169	14.176.338	21.264.507	28.352.675	35.440.844	42.529.013	49.617.182	56.705.351	63.793.520	70.881.689	77.969.857	85.058.026
19912 - FUNDO DE APROPRIAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	4	1.606.776	3.213.552	4.817.028	6.420.504	8.023.980	9.627.456	11.230.932	12.834.408	14.437.884	16.041.360	17.644.836	19.248.312
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799.123	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.100	3	1.347.512	2.695.024	4.042.536	5.390.048	6.737.560	8.085.072	9.432.584	10.780.096	12.127.608	13.475.120	14.822.632	16.170.144
21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500.100	1	429.544	859.089	1.288.633	1.718.178	2.147.722	2.577.267	3.006.811	3.436.355	3.865.900	4.295.444	4.724.989	5.154.533
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1500.100	1	745.568	1.491.136	2.236.704	2.982.272	3.727.840	4.473.408	5.218.976	5.964.544	6.710.112	7.455.679	8.201.246	8.946.814
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.002.283	2.004.565	3.006.848	4.009.130	5.011.413	6.013.695	7.015.978	8.018.260	9.020.543	10.022.825	11.025.108	12.027.391
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	3	2.442.628	4.885.256	7.327.884	9.771.512	12.215.140	14.658.768	17.102.396	19.546.024	21.989.652	24.433.280	26.876.908	29.320.536
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.100	4	24.292.201	48.584.402	72.876.603	97.168.804	121.461.005	145.753.206	170.045.407	194.337.608	218.629.809	242.922.010	267.214.211	291.506.412
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500.100	1	1.402.628	2.805.256	4.207.884	5.610.512	7.013.140	8.415.768	9.818.396	11.221.024	12.623.652	14.026.280	15.428.908	16.831.536
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1753.114	3	64.563	129.125	193.688	258.250	322.813	387.375	451.938	516.500	581.063	645.625	710.188	774.750
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500.100	1	825.261	1.650.521	2.475.782	3.301.042	4.126.303	4.951.564	5.776.824	6.602.085	7.427.345	8.252.606	9.077.867	9.903.127
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.504.049	3.008.097	4.512.146	6.016.194	7.520.243	9.024.291	10.528.340	12.032.388	13.536.437	15.040.485	16.544.534	18.048.582
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	4	614.130	1.228.261	1.842.391	2.456.522	3.070.653	3.684.784	4.298.915	4.913.046	5.527.177	6.141.308	6.755.439	7.369.570
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.881.845	3.763.690	5.645.535	7.527.379	9.409.224	11.291.069	13.172.914	15.054.757	16.936.602	18.818.446	20.700.290	22.582.135
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.674.843	3.349.686	5.024.529	6.699.372	8.374.216	10.049.059	11.723.903	13.398.746	15.073.589	16.748.432	18.423.275	20.098.118
24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	1500.100	3	34.971	69.942	104.913	139.884	174.854	209.825	244.796	279.767	314.738	349.708	384.679	419.650
24902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1500.100	3	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	4	666.667	1.333.333	2.000.000	2.666.667	3.333.333	4.000.000	4.666.667	5.333.333	6.000.000	6.666.667	7.333.333	8.000.000
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	3.391.020	6.782.040	10.173.060	13.564.080	16.955.100	20.346.120	23.737.140	27.128.160	30.519.180	33.910.200	37.301.220	40.692.240
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799.123	3	100.583	201.167	301.750	402.333	502.917	603.500	704.083	804.667	905.250	1.005.833	1.106.417	1.207.000
25907 - FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTFD	1500.100	3	1.091	2.182	3.273	4.364	5.455	6.546	7.637	8.728	9.819	10.910	12.001	13.092
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	1	7.298.148	14.596.297	21.894.445	29.192.593	36.490.741	43.788.890	51.087.038	58.385.186	65.683.334	72.981.482	80.279.631	87.577.779
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLATIVOS DE BRASÍLIA	1500.100	1	555.063	1.110.126	1.665.189	2.220.252	2.775.315	3.330.378	3.885.441	4.440.504	4.995.567	5.550.630	6.105.693	6.660.756
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1750.248	4	698.433	1.396.866	2.095.299	2.793.732	3.492.165	4.190.599	4.889.032	5.587.465	6.285.898	6.984.331	7.682.764	8.381.197
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	2.674.472	5.348.944	8.023.416	10.697.888	13.372.360	16.046.832	18.721.304	21.395.776	24.070.248	26.744.720	29.419.192	32.093.664
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	4	460.500	921.000	1.381.500	2.042.500	2.703.500	3.364.500	4.025.500	4.686.500	5.347.500	6.008.500	6.669.500	7.330.500
27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO	1500.100	3	8.333	16.667	25.000	33.333	41.667	50.000	58.333	66.667	75.000	83.333	91.667	100.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.159.910	2.319.820	3.479.730	4.639.640	5.799.550	6.959.460	8.119.370	9.279.280	10.439.190	11.599.100	12.759.010	13.918.920
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1753.114	3	7.580	15.160	22.740	30.320	37.900	45.480	53.060	60.640	68.220	75.800	83.380	90.960
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1753.107	4	8.091	16.182	24.273	32.364	40.455	48.546	56.637	64.728	72.819	80.910	89.001	97.092
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	1.650.458	3.300.917	4.951.375	6.601.833	8.252.291	9.902.750	11.553.208	13.203.666	14.854.124	16.504.582	18.155.040	19.805.498
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	784.045	1.568.090	2.352.134	3.136.179	3.920.223	4.704.268	5.488.313	6.272.357	7.056.402	7.840.447	8.624.491	9.408.536
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.160.510	2.321.020	3.481.530	4.642.040	5.802.550	6.963.060	8.123.570	9.284.080	10.444.590	11.605.100	12.765.610	13.926.120
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	699	1.399	2.098	2.798	3.497	4.197	4.896	5.595	6.295	6.994	7.694	8.393
41101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500.100	4	2.459.959	4.919.918	7.379.877	9.839.836	12.299.795	14.759.754	17.219.713	19.679.672	22.139.631	24.599.590	27.059.549	29.519.508
44201 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500.100	3	251.501	503.002	754.503	1.006.004	1.257.505	1.509.006	1.760.507	2.012.008	2.263.509	2.515.010	2.766.511	3.018.012
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.358.392	2.716.784	4.075.176	5.433.568	6.791.960	8.150.352	9.508.744	10.867.136	12.225.528	13.583.920	14.942.312	16.300.704
44904 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	4	2.250	4.500	6.750	9.000	11.250	13.500	15.750	18.000	20.250	22.500	24.750	
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	303.025	606.050	909.075	1.212.100	1.515.125	1.818.150	2.121.175	2.424.200	2.727.225	3.030.250	3.333.275	3.636.300
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	6.904.752	13.809.504	20.714.256	27.619.008	34.523.760	41.428.512	48.333.264	55.238.016	62.142.768	69.047.520	75.952.272	82.857.024
45901 - FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORUPÇÃO	1500.100	3	1.399	2.798	4.197	5.595	6.994	8.393	9.792	11.191	12.590	13.988	15.387	16.786
57101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	737.631	1.475.262	2.212.893	2.950.524	3.688.154	4.425.785	5.163.416	5.901.047	6.638.678	7.376.308	8.113.939	8.851.570

Table with columns for entity name, year, and monthly financial data from January to November. Includes entities like SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL and FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS.

Main table with columns for 'UNIDADE ORÇAMENTÁRIA', 'Fórmula', and months from 'JAN' to 'NOV'. It lists numerous units such as CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ARBOLVIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL, and various secretariats and funds. The table concludes with a 'TOTAL' row at the bottom.



ANEXO III

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, Fonte, and months from JANEIRO to DEZEMBRO. Includes a TOTAL row at the bottom.

ANEXO IV

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Main table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, Fonte, and months from JANEIRO to DEZEMBRO. Contains multiple rows of budgetary data.

Table with multiple columns containing budgetary data for various government entities and departments, including names like 'INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL' and numerical values.

ANEXO V INVESTIMENTOS

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, Fonte, and months from JAN to DEZ. Rows include various government entities like Casa Cível do Distrito Federal, Arquivo Público, and various secretariats.

24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	1755.117 0	40.060	80.119	120.179	160.238	200.298	240.357	280.417	320.476	360.536	400.595	440.655	480.714
24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1759.171 0	53.863	107.725	161.588	215.450	269.313	323.176	377.038	430.901	484.763	538.626	592.488	646.351
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1713.192 0	2.166.667	4.333.333	6.500.000	8.666.667	10.833.333	13.000.000	15.166.667	17.333.333	19.500.000	21.666.667	23.833.333	26.000.000
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.227.462	2.454.923	3.682.385	4.909.846	6.137.308	7.364.770	8.592.231	9.819.693	11.047.154	12.274.616	13.502.077	14.729.539
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1501.120 0	31	63	94	125	157	188	219	251	282	313	345	376
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1755.111 0	305	609	914	1.219	1.523	1.828	2.133	2.437	2.742	3.047	3.351	3.656
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	9.587.418	19.174.836	28.762.254	38.349.672	47.937.090	57.524.508	67.111.926	76.699.344	86.286.762	95.874.180	105.461.598	115.049.016
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1501.120 0	141.667	283.333	425.000	566.667	708.333	850.000	991.667	1.133.333	1.275.000	1.416.667	1.558.333	1.700.000
28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28301 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	55.000	110.000	165.000	220.000	275.000	330.000	385.000	440.000	495.000	550.000	605.000	660.000
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
28306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
28309 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
28305 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1752.237 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000</

**ANEXO IX  
RESTOS A PAGAR**

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	RS (1,00)
1101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	6.658.750
		100	3	33.300.442
		100	4	444.614
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	5.123
		170	3	2.642.000
		171	3	16.049.117
		370	3	1.404.040
		371	3	9.249.688
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.674.996
		100	3	6.303.475
		100	4	7.244.494
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.069.152
		100	3	1.521.973
		101	3	467
		120	3	722.321
		120	4	46
		183	3	43.225
		183	4	54.714
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	385.484
		100	3	38.548
		100	4	6.708
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100	1	389.788
		100	3	4.282.257
		100	4	1.874.715
		111	3	19.722
		120	1	36.681
		120	3	275.270
		120	4	398.067
		183	1	55.090
9104	ADM. REG. DO GAMA	183	3	85.000
		100	1	473.414
		100	3	151.027
		100	4	371.454
		120	1	361.132
		120	3	20.419
		183	1	166.778
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	183	3	9.500
		100	1	1.184.802
		100	3	306.875
		100	4	650.000
		110	4	700.000
		120	1	14.161
		183	1	5.466
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	183	3	1.100
		100	1	724.852
		100	3	864.688
		100	4	490.754
		111	3	18.006
		120	1	177
		120	3	608
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	183	3	2.742
		100	1	213.789
		100	3	1.637.123
		100	4	307.901
		120	1	490.169
		120	3	13
		183	3	7.552

9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	100	1	744.026
		100	3	412.823
		100	4	757.269
		120	3	22.757
9109	ADM. REG. DO PARANOÁ	100	1	374.599
		100	3	594.350
		100	4	617.564
		120	3	7
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	1	364.872
		100	3	183.415
		100	4	1.612
		120	3	29
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100	1	954.532
		100	3	1.565.577
		100	4	63.441
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	100	1	678.869
		100	3	59.519
		100	4	839.123
		120	3	120.067
		120	4	212.000
		183	4	110.542
		183	4	110.542
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	1	444.091
		100	3	114.785
		100	4	9.640
		120	1	15.000
		120	3	12.111
		183	1	19.756
		183	3	17.576
		183	4	48.275
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100	1	694.486
		100	3	1.350.083
		100	4	463.389
		111	3	420
		120	1	127
		120	3	7.811
		120	4	78
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	100	1	575.944
		100	3	1.150.867
		100	4	1.317.259
		183	3	2.767
9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100	1	362.172
		100	3	2.374.376
		100	4	1.921.115
		161	4	1.850.000
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	1	482.504
		100	3	800.648
		100	4	1.380.929
		120	3	77
		120	4	50.117
		183	3	512
9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	100	1	319.655
		100	3	25.166
		120	1	39.515
		120	3	49.285
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	1	548.940
		100	3	120.750
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	1	450.443
		100	3	150.573
		120	3	13.218

9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	1	240.551
		100	3	828.527
		100	4	182.377
		120	3	0
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	1	726.196
		100	3	889.887
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	1	359.284
		100	3	693.978
		100	4	100.089
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	1	298.138
		100	3	140.024
		100	4	48.213
		120	4	20.302
		183	1	3.000
		183	3	6.794
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	100	1	185.855
		100	3	97.781
		100	1	379.655
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	100	3	205.351
		178	3	37.556
		100	1	214.104
9127	ADM. REG. DO SCIA	100	3	106.556
		120	3	428
		100	1	302.122
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	3	2.154.581
		100	4	370.813
		100	1	566.738
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	3	400.165
		183	3	1.603
		100	1	372.008
9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	100	3	122.841
		100	4	31.500
		100	1	262.099
9131	ADM. REG. DO SIA	100	3	25.262
		120	3	761.349
		183	3	138.507
		100	1	445.335
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	3	565.035
		100	1	196.707
9135	ADM. REG. DA FERCAL	100	3	30.578
		100	4	811.016
		100	1	327.129
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	100	3	48.745
		100	3	130
9201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	160	3	730
		100	1	1.504.332
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	100	3	5.158.418
		100	4	4.831
		110	4	31.456
		161	3	9.770
		183	3	8.842
		100	1	1.984.133
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	100	3	141.125
		100	4	4.151
		120	3	2.145
		120	4	70.605
		183	3	53.254
		100	1	15.358.325
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	134.483
		183	1	134.004
		183	3	33.920
		183	3	33.920

12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	170	3	66.804
		170	4	3.000
		171	3	2.221.507
		320	3	886.431
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	4.247.274
		100	3	1.145.263
		100	4	1.532.144
		121	4	30
		132	4	81.370
		183	3	46.461
		321	3	43
		321	4	13
		390	3	208
		390	4	5.663
		732	3	69.360
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	26.564
		100	3	1.909.665
		100	4	174.296
		101	1	2.021.842
		231	3	9.406
		432	3	26.273
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	123	3	64.931
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.309.366
		100	3	24.527.065
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	5.697.464
		100	3	23.587.090
		100	4	4.482.041
		121	3	6.020
		191	3	2.492.043
		732	3	119.701
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	50.831.359
		170	3	39.996
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	18.044.846
		100	3	25.726.816
		100	4	953.177
		120	3	133.619
		161	1	664.153
		161	3	17.330.372
		183	1	1.065.331
		183	3	4.301.626
		189	3	2
		702	3	2.812.081
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	5.778.351
		100	4	328.348
		158	3	298.148
		158	4	432.369
		183	3	31.454
		358	3	11.201.339
		702	3	1.080.259
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	100	3	10.242.365



18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	494.024.032
		100	3	77.472.949
		100	4	37.186.828
		101	1	4.164
		101	4	26
		102	3	12.670
		103	3	58.810.282
		103	4	43.959.646
		109	1	1.832
		131	4	300.000
		140	3	5.596.413
		146	3	13.200
		177	3	723.561
		177	4	5.300.284
		183	1	600
		321	3	687.709
		321	4	19.543
		332	3	2.702
		332	4	14.393
		335	4	2.908.734
		340	3	2.682.995
		374	3	1.543
		375	3	937.238
377	3	877.460		
377	4	1.280.613		
100	1	1.012.215		
100	3	369.023		
100	4	114.186		
100	1	175.004.612		
100	3	155		
101	1	10.100.447		
300	3	8.948.671		
301	3	559.278		
302	3	1.386.873		
322	3	191.060		
702	1	54.907.584		
100	1	27.675.467		
100	2	13.415.209		
100	3	107.500.539		
100	4	1.600.219		
100	5	1.760		
100	6	26.737.569		
101	1	513.899		
101	2	6.911.371		
101	3	2.209.888		
101	6	61.626.910		
102	1	11.281		
102	2	31.612.109		
102	3	28.832		
105	3	7.074		
108	3	7.743		
109	3	19.222		
110	4	3.224.772		
117	4	60.000		
120	1	71.354		
134	3	1.415.374		
135	3	7.166.041		
135	4	1.113.096		
136	3	627		
157	3	12.038		
161	3	507.764		
178	3	2.382.233		
183	1	19.838.104		
183	3	17.033.236		
183	4	1.163.790		
335	3	411.269		
336	3	240		
702	3	4.792.541		
711	3	813		
100	3	9.263		
100	1	5.289		
215	3	2.264		
220	1	1.183.526		
220	3	44.863.656		
225	3	5.684.684		
100	1	442.058		
100	3	285.459		
120	3	9.500		
129	1	1.032		
206	1	154.069.482		
233	1	57.256.873		
253	1	218.808		
261	1	34.108		
263	1	36.669.451		
264	1	85.648		
266	1	200.634.970		
267	1	28.963		
278	1	656.676		
280	1	1.103.122		
280	3	631.300		
280	4	317.819		
406	1	49.090		
467	1	79.797		
480	3	20.841		
480	4	50.750		
100	1	563.325		
100	3	71.843		
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL			
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL			
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA			

19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	100	1	8.281.208
		100	3	2.195.084
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	100	3	269.701
		152	3	6.818
		183	3	732
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	171	3	209.038
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.178.512
		100	3	26.664
		171	1	3.067
		183	3	230
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	9.502.328
		100	3	16.524
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	31.487
		100	3	2.720
20202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	3	37.950
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	220	1	593.804
		220	3	104.314
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	1	1.199.066
		100	3	216.205
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	100	1	442.352
		100	3	81.106
		120	3	66.481
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	108	3	22.709
		151	3	2.503
		250	1	438.185
		250	3	64.694
		251	1	2.253.611
		251	3	887.006
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100	1	720.608
		100	3	1.626.562
		100	4	14.950
		183	3	68.889
		220	3	133.086
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.907.154
		100	3	1.099.643
		157	3	663.213
		220	1	845.601
		220	3	507.825
		287	1	554.910
		287	3	290
		487	1	1.099.060
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	171	3	477.430
		100	1	1.838.636
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	20.498.343
		100	4	4.932.349
		120	3	51.060
		121	3	20.000
		131	4	8.228.742
		134	3	4.718.390
		134	4	815.363
		135	3	794.309
		135	4	26.652.797
		161	3	281.488
		161	4	991.658
		183	3	915.949
		183	4	2.029.138
		321	4	918.511
		332	3	1.654
		335	4	8.350.200
		732	4	4.096.631

22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP	100	1	26.858.661
		100	3	12.511.946
		100	4	15.874.272
		100	6	29.938
		110	4	53.009
		121	4	5.793
		161	3	636.114
		183	1	2.014.000
		183	3	44.602
		220	3	422.178
		220	4	644.768
		220	6	779
		300	1	14.791
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	1	8.944.072
		100	3	10.956.724
		100	4	3.378.654
		114	3	1.259.369
		183	3	1.111.591
		220	3	2.861.995
		220	4	435.550
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	1	85.126
		100	3	245.897
		138	3	3.638.946
		138	4	26.664
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	220	3	28.783
		100	1	637.047
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	574.112
		100	1	254.903.713
		100	3	83.896.903
		100	4	19.358.634
		101	1	107.770
		101	3	50.090
		110	3	6.000.000
		120	3	469.054
		138	1	16.498.659
		138	3	101.995.097
		300	3	1.515.390
		300	4	23.730
		338	1	35.911.851
		338	3	29.161.217
		338	4	16.634.987
		738	3	3.764.740
		738	4	1.388.001
		739	4	13.325.672
		821	4	251.774
		833	4	414.246
838	3	5.596.348		
838	4	9.485.364		
839	4	1.425.000		
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	2.985.765
		100	3	1.580.185
		100	4	635.696
		183	3	12.777
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	2.977.127
		100	3	504.192
		121	3	5.427.562
		131	3	1.224.472
		321	3	347.121
		331	3	339.900

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.688.169
		100	3	28.332
		321	3	61
		321	4	710.968
		332	4	471.504
		390	3	649
		390	4	472
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	14.159.040
		100	3	2.523.782
		100	4	9.450
		132	4	9.440.550
		332	4	5.489.313
		390	4	5.893
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF	183	3	4.447.589
		183	4	1.022.391
		220	1	19.808.301
		220	3	23.039.948
		220	4	14.332.205
		237	3	18.953.610
		237	4	359.360
		437	3	11.405.669
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	1	3.481
		220	3	4.271.528
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	3	1.181.237
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	320	3	99
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	171	3	5.895
		183	3	24.718
		320	3	61.176
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	320	3	2.500
24909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	392	3	1.790.058
		392	4	207.480
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.177.844
		100	3	7.015.135
		100	4	150.400
		183	3	5.584.863
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	123	3	164.502
		123	5	123.290
25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	209.576
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	393	3	7.512
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	6.469.447
		100	3	5.649.194
		100	4	1.438.125
		120	3	1.142.209
		161	3	2.817.393
		161	4	195.202
		183	3	1.235.923
		702	3	357.000
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	1	193.208
		100	3	467.369
		100	4	54.044
		183	3	0
		217	4	543.317
		220	3	1.097.474
		220	4	684
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	220	3	121.609

26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF	100	1	12.592.317
		100	3	2.852.545
		100	4	1.015.125
		110	4	5.251.132
		135	4	212.801
		161	4	3.506.072
		183	1	500.000
		183	3	2.844.889
		220	1	237.229
		220	3	1.438.639
		231	4	18.297.617
		237	3	5.308.784
		248	4	209.393
		335	4	1.043.932
		437	3	549.271
		448	4	126.553
		702	3	12.734.577
		732	4	10.312.900
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	12.022.939
		100	3	13.901.040
		100	4	15
		132	4	30.833
		183	1	587.007
		183	3	2.891.452
		220	1	103.747
		220	3	5.006.408
		220	4	1.467.726
		300	1	3.475
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	949.453
		100	3	6.837.100
		100	4	130.786
		161	3	4.995.492
		183	3	189
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	4.793.743
		100	3	1.110.094
		100	4	575.670
		111	3	360
		120	3	95.781
		120	4	50.667
		183	3	69.757
		183	4	301.992
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	513.636
		100	3	2.577.077
		100	4	2.324.227
		135	3	300.000
		183	3	625.802
		183	4	2.173.489
		220	1	1.428.909
		220	3	1.257.670
		220	4	2.605.805
		231	4	6.528.803
		232	3	640.970
		335	4	2.664.244
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	169	3	803.091
		169	4	2.340.853
32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	1	27.945
		100	3	23.110
		206	1	162.502
		233	1	55.454
		266	1	263.826
		278	1	9.913
		467	1	6.358

34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.294.282
		100	3	7.798.327
		100	4	91.789
		120	3	130.161
		183	3	652.373
		390	3	1.882
		732	4	2.235.000
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	125	3	4.046.636
		125	4	65.789
		171	3	190.839
		325	3	8.265.848
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.054.863
		100	3	9.361.433
		183	3	377.630
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	481.515
		100	3	71.329.370
		100	4	13.131.633
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	1	37.398.950
		100	3	19.943.498
		100	4	336.481
		120	3	182.600
		183	3	32
		732	4	355.680
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	100	1	105.167
		100	3	31.487
		183	1	301.908
		220	3	436.193
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.092.724
		100	3	252.542
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	171	3	95.000
		171	4	82.869
44904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	320	3	25.795
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	3	469.612
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	3	381.684
		100	4	20.248
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	5.191.084
		100	3	331.891
		100	4	4.651
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	26.731.048
		100	3	6.086.105
		100	4	3.259.000
		132	4	1.500.000
		183	4	500.000
390	4	216.302		
51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	3	2.076
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.372.829
		100	3	1.078.299
		100	4	454.272
		332	3	51.904
		702	3	4.000.000
		732	4	284.025
		733	4	340.686
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	1	3.231
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	100	1	50.191
		100	3	2.828
59109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	1	20.527
		100	3	413
		100	4	5.436
59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	1	721
		100	3	1.622
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	120	3	110.113

59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	4	999
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII	100	1	1.195
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	1	16.880
		100	3	43.813
		100	4	11.953
		120	3	120
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	1	18.078
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	3	1.155
		100	4	2.460
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	1	21
59126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	1	3.136
		100	3	421
		120	3	150
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	1	1
		100	3	848
		120	3	1.443
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	1	27
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	1	3.724
		100	3	643
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	1	2.684
		100	3	824
60101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	220.580
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	601.329
		100	3	1.011.045
		100	4	1.224.217
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.424.280
		100	3	1.880.502
		120	3	5.015
		160	1	5.331.018
		160	3	4.409.038
		183	3	192
		300	1	324.186
		300	3	2.294
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	1	10.601.568
		100	3	613.620
		100	4	12.500
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	30.462.664
		100	3	5.125.636
		100	4	352.760
		183	1	5.853.948
		332	3	1.029.744
		332	4	214
		390	3	5.100
		390	4	986
		702	3	30.000
64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	171	4	125.505
		183	4	4.373
		382	3	123.987
		382	4	106.812
66101	SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.929
		100	3	2.218
<b>TOTAL</b>				<b>3.734.466.422</b>

## ANEXO X

AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA O ANO DE 2024 SÃO:

1. Projetos de auditoria fiscal especial concentrada de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal;
2. Projetos de auditoria fiscal completa de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal;
3. Projetos de auditoria contábil de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal.;
4. Projetos de auditoria fiscal de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime do Simples Nacional, definidas em programação fiscal;
5. Projetos de exclusão do regime do Simples Nacional de empresas que ultrapassaram o limite de faturamento máximo para este regime;
6. Diligências “in loco” para apurar denúncias de sonegação de ICMS, especialmente de não emissão de documento fiscal;
7. Diligências “in loco” para verificar indícios de sonegação de ICMS levantados pela programação fiscal;
8. Operações especiais para fiscalizar “in loco” determinadas empresas, quanto à correta emissão de documentos fiscais, ao uso de P.O.S etc, visando desestimular a prática da sonegação tributária;
9. Projeto de criação de Grupo de Trabalho para identificar e implementar metodologia de fiscalização de P.O.S, conforme legislação correlata;
10. Estudos para criação de novos projetos de auditoria fiscal especial concentrada;
11. Estudos para aprimoramento da auditoria contábil;
12. Capacitação dos auditores para que fiquem cada vez mais especializados na identificação de fraudes tributárias;
13. Intercâmbio técnico com outros estados para melhorar a fiscalização de ICMS;
14. Definição, padronização e manualização de procedimentos, para ganho de produtividade, diminuição de erros, e aumento da eficiência, eficácia e efetividade das auditorias realizadas;
15. Reuniões periódicas com a Gerência de Programação Fiscal para discutir e analisar os resultados das auditorias finalizadas no período, visando definir falhas e oportunidades de melhoria;
16. Monitoramento continuado do comportamento tributário dos contribuintes de grandes segmentos econômicos, tais como empresas de telecomunicação, energia elétrica, combustível, atacadistas e distribuidores, bem como os substitutos tributários do ICMS por meio de:
  17. Monitoramento e Auditoria do ICMS/ST e de contribuintes enquadrados nos regimes previstos na Lei nº 5005/2012, do Decreto nº 34.063/2012 e demais regimes especiais;
  18. Monitoramento da remessa dos arquivos das empresas de Telecom e energia elétrica, para fins de verificação da regularidade fiscal;
  19. Monitoramento das operações com combustíveis registradas no sistema SCANC;
20. Depuração cadastral dos contribuintes do ramo de combustíveis e lubrificantes, utilizando instrumentos como sugestão de suspensão de inscrição, denegação de emissão de NF, dentre outros.
21. Análise e propositura de alteração da legislação tributária com vistas à criação e aperfeiçoamento de mecanismos legais de controle da regularidade fiscal dos contribuintes;
22. Criação e aperfeiçoamento de painéis QlikView para monitoramento dos regimes especiais vigentes no DF;
23. Criação de Sistema de Restituição que permita o controle de valores e demais informações relativas ao crédito tributário objeto de pedidos de restituição e/ou ressarcimento de ICMS/ST.
24. Operações regulares e atividades mensais de fiscalização de mercadorias em trânsito envolvendo todos os setores da GEFMT, dentre outras.
25. Aquisição do novo sistema de combate a fraudes estruturadas;
26. Projeto CPF varejista;
27. Monitoramento, via sistemas informatizados da SEFAZ/DF da emissão de notas fiscais para destinatários pessoas físicas, sem inscrição no CFDF, cuja habitualidade e volume caracterizam intuito comercial;
28. Orientação aos contribuintes sobre o correto procedimento a ser adotado nos casos de comercialização de mercadorias, especialmente no que diz respeito à inscrição no CFDF antes do início das operações e recolhimento do ICMS na forma definida no Regulamento;
29. Controlar e executar procedimentos administrativos e fiscais, visando combater a evasão de receitas e fraude fiscal; executar as atividades de inteligência fiscal na produção de base de conhecimento sobre práticas de fraudes fiscais estruturadas;
30. Visita “in loco” para confirmar a existência da empresa, cadastrada ou não no cadastro fiscal do DF, assim como para encontrar o verdadeiro responsável que se beneficia da fraude;
31. Investigação completa da fraude, cancelamento da Inscrição no CF/DF, declaração de inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, para cessar a emissão de novos documentos fiscais fraudulentos, e também para que a empresa do DF não seja destinatária desses mesmos documentos, podendo também acarretar outras medidas como lavratura de autos de infração, e cancelamento de crédito indevido;
32. Comunicação a outros estados, com a finalidade de cooperação fiscal, da existência de empresas neles situados e que estão envolvidas em operações ilícitas com o Distrito Federal;
33. Projeto veículo origem/venda que consiste de uma investigação minuciosa para confirmar se o veículo foi vendido em outro Estado ou no DF para descobrir se tais veículos foram vendidos efetivamente no DF e faturados em outras unidades da federação, resultando, portanto, o início de procedimento fiscal (Auto de Infração) para cobrar o ICMS devido ao DF;
34. Solicitação aos compradores de veículos para que forneçam declaração à SEFAZ/DF a respeito do processo de aquisição realizada em outra unidade da federação, a fim de evitar a simulação ou ocultação de fatos geradores ocorridos no Distrito Federal;
35. Auditoria Especial Concentrada nas concessionárias de veículos do Distrito Federal, cujas declarações dos compradores indicam possível ocultação do fato gerador no DF;



36. Operações em feiras e exposições com notificação ao responsável pelo evento para apresentar o rol dos feirantes e contratos; verificação da regularidade do CNPJ, inscrição estadual e outros e; conformidade da documentação fiscal com as mercadorias expostas a venda; cobrança do ICMS antecipado; caso haja irregularidade, retenção das mercadorias e lavratura de autos de infração e/ou apreensão;
37. Operações fiscais conjuntas;
38. Auditorias concentradas para verificação da regularidade fiscal das operações objeto da fiscalização de rotina, assim como para autuação de outras infrações constatadas no trânsito de mercadorias, mas praticadas de forma reiterada e passível de constatação mediante auditoria;
39. Monitoramento da circulação de mercadorias por meio dos sistemas disponíveis (<http://receitaweb.fazenda.df.gov.br>, Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF e SIGEST);
40. Fiscalização em trânsito por meio de blitz e rondas, noturnas e diárias, em todo Distrito Federal para garantir a circulação de mercadorias devidamente acompanhadas de documentação fiscal idônea;
41. Fiscalização “in loco” da carga nacional nas transportadoras situadas no terminal de cargas do Aeroporto de Brasília;
42. Desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas, sendo feito o controle das que possuem benefícios fiscais, diferimentos de ICMS, bem como o pagamento desse imposto;
43. Auditoria e monitoramento no aeroporto de empresas autuadas durante ação fiscal nas transportadoras localizadas no Aeroporto de Brasília e que são contumazes em descumprir a legislação tributária do DF;
44. Monitoramento e fiscalização, através de painel no QLIK VIEW da emissão de todas as notas fiscais emitidas e recebidas pelas empresas que representam indício de fraude em um período de 5 (cinco) anos; das mercadorias exportadas que não possuem o evento de averbação na NF-e e das mercadorias que saem do DF com Destino à Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que não possuem o evento de internamento na NF-e; de situações de possíveis irregularidades em mercadorias enviadas ao DF por transportadoras, notificando as empresas para retenção das mercadorias para posterior conferência;
45. Incorporação e doação de materiais declarados abandonados, isto é, bens e mercadorias abandonados são destinados a órgãos e entidades da administração do DF, da administração federal ou a instituições beneficente e a campanhas públicas de cunho social;
46. Projeto informativo de diligência fiscal tem como propósito a elucidação das incertezas ou dúvidas dos contribuintes do DF, uma vez que tais dificuldades foram colhidas no Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte SIGAC, e sanear o cadastro fiscal do DF;
47. Projeto cobrança do ICMS/importação remessa postal GEFMT;
48. Fiscalização por câmeras OCR com balanças dinâmicas de pesagem e sistema de fiscalização GEFMT;
49. Instalação e manutenção dos equipamentos de coleta, armazenamento e transmissão de dados das estradas e rodovias por meio de equipamentos de leitura óptica de caracteres (OCR), balanças dinâmicas (WIM) e sensores de medição volumétrica dos veículos;
50. Coleta de dados envolvendo captação, armazenamento e transmissão de dados coletados em estradas e rodovias do DF no ambiente de processamento da Contratada para o ambiente da Contratante;
51. Ações preditivas e seletivas de fiscalização reduzem custos, aumentam a arrecadação e proporcionam a real justiça fiscal, pois as abordagens são dirigidas aos contribuintes com suspeição e irregulares;
52. Ferramentas tecnológicas avançadas visam integrar e analisar um gigantesco volume de dados que indique, de forma célere e tempestiva, quais os potenciais contribuintes infratores e os prováveis pontos de abordagem e fiscalização.
53. Criação de uma API: para recepcionar os dados do portal único do comércio exterior PCCE visando integrar as informações geradas pela declaração única de importação (DUIMP);
54. Criação de um sistema de geração de auto de infração.

#### ANEXO XI

#### QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Posição Em: 31/12/2023

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
Dívida Ativa Tributária	1.590.541	35.697.122.589
Dívida Ativa Não-Tributária	52.947	1.709.825.112
<b>TOTAL</b>	<b>1.643.488</b>	<b>37.406.947.701</b>

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF/SEFAZ-DF

#### ANEXO XII

#### EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	RS (1,00)
			TOTAL
2021	1.396.336.741	460.334.166	1.856.670.906
2022	1.789.490.483	656.858.956	2.446.349.439
2023	3.411.805.296	458.581.999	3.870.387.295

(1) Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEFAZ-DF para a Dívida Ativa.

DECRETO Nº 45.454, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.387.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00064-00000171/2024-98, 00064-00000180/2024-89, 00137-00000154/2024-31, 04008-00000027/2024-41, 00391-00000379/2024-41 e 00113-00000439/2024-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.387.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ						300.000
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394 0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	10	33.90.39	0	1501.120	300.000	1.000.000
13.422.8219.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019169 5284 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						3.400
18.126.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018222 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	3.400	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						84.200
12.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018620 0073 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	84.200	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
26.122.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 010916 6192 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00027 TOTAL						2.387.600

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ						300.000
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394 0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	44.90.52	0	1501.120	300.000	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						3.400
18.126.8210.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018745 0069 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	3.400	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						84.200
12.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 021049 0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	70.000	
12.364.6202.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 011522 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	1500.100	14.200	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.000.000
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
19.691.6207.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025207 0336 TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00027 TOTAL						2.387.600

DECRETO Nº 45.455, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.137.461,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00080-00012091/2024-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 25.137.461,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						25.137.461
12.361.8221.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 017996 5294 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	25.137.461	
					TOTAL	25.137.461

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						25.137.461
12.368.6221.3985 AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021031 0001 AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA AMPLIADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	1500.100	25.137.461	
					TOTAL	25.137.461

DECRETO Nº 45.456, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 31.163.511,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00110-00000183/2024-65, 00480-00000082/2024-02, 04033-00001184/2024-01 e 04033-00000844/2024-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.163.511,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						22.818.399
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 019267 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	1501.100	22.818.399	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						115.000
04.122.6210.5047 IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 025333 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA	1	44.90.51	6	1753.251		100.000
18.544.6210.2683 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF						
Ref. 022172 0002 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1709.108		15.000
2820208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						175.000
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018222 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1708.157		175.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						55.112
15.451.6209.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 018765 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA	6	44.90.51	3	1500.100		45.112
15.752.6209.9128 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 025015 0002 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL	99	33.67.83	6	1500.100		10.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						8.000.000
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 025131 0062 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RODOVIA VC-351 - GAMA	2	44.90.51	6	1500.100		8.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					TOTAL	31.163.511

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						190.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO						
- (-) 0	99	33.90.47	0	1709.108		15.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	1708.157		175.000
04.122.6210.5047 IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
Ref. 025333 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						

		1	44.90.51	0	1753.251	100.000	55.112
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					
15.451.6209.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref. 018765	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA					
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0					
15.752.6209.9128		PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 025015	0002	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL					
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					8.000.000
26.782.6216.5745		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
Ref. 025131	0062	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RODOVIA VC-351 - GAMA					
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					22.818.399
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 018059	6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL					
2024AC00028							TOTAL 31.163.511

DECRETO Nº 45.457, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.366.099,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, II, da Lei nº Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00220-00000233/2024-21, 00220-00000238/2024-53 e 00080-00002890/2024-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 33.366.099,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 125 - Transferência para o Desporto Não Profissional. 177 - Transferências do FNDE, no âmbito do SIMEC e 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

		RECEITA				RS 1,00
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1717.51.01	1569.177	268.800		268.800	
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1719.99.01	1706.732		13.097.299	13.097.299	
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1719.99.01	1799.125	20.000.000		20.000.000	
2024AC00018					TOTAL 33.366.099	

		DESPESA					RS 1,00
		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				268.800	
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 001992	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0					
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				13.097.299	
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 019377	0021	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- DESPORTIVOS E LAZER- DISTRITO FEDERAL					
		ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0					
27.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
Ref. 019378	0012	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA- DESPORTIVOS E DE LAZER- DISTRITO FEDERAL					
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0					
340902/34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE				20.000.000	
27.811.6206.2631		APOIO AO COMPETE BRASÍLIA					
Ref. 012476	0005	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- DISTRITO FEDERAL					
27.811.6206.9084		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA					
Ref. 012477	0006	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- DISTRITO FEDERAL					
27.812.6206.1079		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 021077	0026	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
27.812.6206.2024		APOIO AO DESPORTO E LAZER					
Ref. 012478	5832	APOIO AO DESPORTO E LAZER- EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL					
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS					
Ref. 012481	5844	APOIO A PROJETOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
2024AC00018					TOTAL	33.366.099	

		DESPESA					RS 1,00
		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.6206.4170		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 021076	0009	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
27.812.6206.9080		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS					
Ref. 022303	0003	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL					
2024AC00018					TOTAL	33.366.099	

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos Processos 00080-00018273/2023-17, 00110-00000161/2024-03, 04001-00000156/2024-26, 00400-00002095/2024-04, 00090-00000900/2024-15, 04035-00000456/2024-91, 04033-00001040/2024-46 e 00139-00000038/2024-66, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NEY FERRAZ JUNIOR**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						861
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018669 0055 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.91.39	0	1500.100	861	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.203
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL						
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	31.90.96	0	1500.100	10.203	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.022
04.122.0001.9106 AUXÍLIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO						
Ref. 019321 0006 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	1501.100	9.022	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						22.532.089
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1751.134	22.532.089	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.561
11.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022259 9839 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	1.561	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						221.928
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019653 0144 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DISTRITO FEDERAL						
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	99	33.90.40	0	1501.120	221.928	44.420
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 023044 0095 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEJUS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	1500.100	44.420	
2024AC00022 TOTAL						22.820.084

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
10.122.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 022222 0006 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS- INAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.91	0	1659.225	1.000.000	
2024AC00022 TOTAL						1.000.000

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						861
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018669 0055 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.91.92	0	1500.100	861	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.203
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL						
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	31.90.92	0	1500.100	10.203	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.022
04.122.0001.9106 AUXÍLIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO						
Ref. 019321 0006 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	1501.100	9.022	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						22.532.089
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1751.134	22.532.089	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.561
11.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022259 9839 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	1.561	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						221.928
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019653 0144 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101	99	33.90.92	0	1501.120	221.928	44.420
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9093						
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 023044 0095						
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEJUS- DISTRITO FEDERAL						
2024AC00022						22.820.084
TOTAL						
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212						1.000.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0001.9001						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 022222 0006						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS- INAS- DISTRITO FEDERAL						
2024AC00022						1.000.000
TOTAL						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.661.6207.9132						
PAGAMENTO DE CRÉDITOS						
Ref. 024991 0003						
PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE						
99	45.90.66	6	1759.171			1.000
99	45.90.92	6	1759.171			4.335.257
150206/15206 21206						100.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6210.5047						
IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
Ref. 025333 0001						
IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
1	33.90.39	6	1753.251			100.000
280208/28208 21208						27.916
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
18.541.6210.2562						
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 018271 0001						
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
99	33.90.39	0	1899.220			27.916
150901/15901 21901						694.860
FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						
18.541.6210.9039						
FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 023338 0001						
FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL-- DISTRITO FEDERAL						
2024AC00029						18.822.943
TOTAL						

**PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos Processos 04031-00000137/2024-98, 04033-00000844/2024-28, 00391-00000423/2024-12 e 04039-00000023/2024-22, resolve:**  
**Art. 1º** Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme Anexos I, II, III e IV.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NEY FERRAZ JUNIOR**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.6209.9129						
CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 024988 0002						
CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL						
99	33.90.27	6	1500.100		10.000	
190219/19219 19219						3.392
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						
04.122.8203.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 023410 0020						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO						
99	33.90.33	0	1500.100		3.392	
130901/13901 20902						9.538.743
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.661.6207.9132						
PAGAMENTO DE CRÉDITOS						
Ref. 024990 0002						
PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE						
99	31.20.91	6	1799.123		5.201.486	
99	45.90.66	6	1799.123		1.000	
2024AC00029						18.822.943
TOTAL						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101	99	33.50.41	0	1759.171	694.860	8.246.400
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.8217.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 025082 8932						
IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESGASTE ACENTUADO À SAÚDE - POLICIAIS PENAIIS DO DF						
99	31.90.11	6	1500.100		8.246.400	
250101/00001 25101						201.632
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
11.333.6207.4105						
Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas						
Ref. 025103 0002						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO						
99	33.90.39	6	1500.100		1.632	
22.661.6207.4259						
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
Ref. 025336 0001						
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
99	33.90.39	6	1500.100		100.000	
22.661.6207.4260						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS						
Ref. 025335 0001						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM PROL DA COMUNIDADE						
99	33.90.39	6	1500.100		100.000	
2024AC00029						18.822.943
TOTAL						

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.400.000
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025312 0015 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE DOENÇAS RARAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	1500.100	400.000	
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025313 0016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	1500.100	6.000.000	
10.302.6202.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025328 0320 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (SERAD) ACELERADOR LINEAR	99	44.50.42	6	1500.100	10.000.000	
<b>TOTAL</b>						<b>16.400.000</b>

ANEXO III		DESPESA		RS 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
28.846.6209.9129 CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 024988 0002 CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	10.000	
190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTADÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						3.392
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 023410 0020 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO	99	33.90.92	0	1500.100	3.392	
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						9.538.743
04.661.6207.9132 PAGAMENTO DE CRÉDITOS						
Ref. 024990 0002 PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE	99	31.20.92	0	1799.123	5.201.486	
	99	45.90.65	0	1799.123	1.000	
04.661.6207.9132 PAGAMENTO DE CRÉDITOS						
Ref. 024991 0003 PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE	99	45.90.61	0	1759.171	1.000	
	99	45.90.65	0	1759.171	4.335.257	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
04.122.6210.5047 IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
Ref. 025333 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA	1	33.90.30	0	1753.251	100.000	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						27.916
18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 018271 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1899.220	27.916	
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						694.860
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 023338 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III		DESPESA		RS 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.36	0	1759.171	217.430	
	99	33.91.39	0	1759.171	477.430	8.246.400
06.122.8217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 025082 8932 IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESGASTE ACENTUADO À SAÚDE - POLÍCIAIS PENAIAS DO DF	99	31.90.13	0	1500.100	8.246.400	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						201.632
11.333.6207.4105 Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas						
Ref. 025103 0002 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO	99	33.90.38	0	1500.100	1.632	
22.661.6207.4259 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
Ref. 025336 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA	99	33.90.38	0	1500.100	100.000	
22.661.6207.4260 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS						
Ref. 025335 0001 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM PROL DA COMUNIDADE	99	33.90.38	0	1500.100	100.000	
<b>TOTAL</b>						<b>18.822.943</b>

ANEXO IV		DESPESA		RS 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.400.000
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025312 0015 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE DOENÇAS RARAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	400.000	
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025313 0016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	6.000.000	
10.302.6202.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025328 0320 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (SERAD) ACELERADOR LINEAR	99	44.50.41	0	1500.100	10.000.000	
<b>TOTAL</b>						<b>16.400.000</b>

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GILSON BORGES DE ARAÚJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, SGRH 00702737, de Diretor, da Diretoria de Armazenamento, da Coordenação de Centro de Dados, da Unidade de Segurança e Centro de Dados, da Secretaria Executiva da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WANJOMAR BRITO MARCELINO, matrícula 278.987-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000105, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 1900912, de Gerente, da Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR WANJOMAR BRITO MARCELINO, matrícula 278.987-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 1900912, de Gerente, da Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000105, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISABELLA CAROLINE CRUZ ALVES, matrícula 282.952-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03101194, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2024.

NOMEAR REBECA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FELIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03101194, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO BECK HALFEN DA PORCIUNCULA, matrícula 1.700.754-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001572, de Assessor, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2024.

NOMEAR PRICILA MARCIA PEREIRA GUEDES FARIAS, matrícula 1.677.047-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001572, de Assessor, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRICILA MARCIA PEREIRA GUEDES FARIAS, matrícula 1.677.047-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103840, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º Sgt. RRm DILSON LUSTOZA RODRIGUES, matrícula 1402207, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 21200080, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2023.

NOMEAR o 2º Ten. RRm JOSE DE ARIMATEIA MARTINS DE FRIAS, matrícula 1415804, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 21200080, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521/8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21102017, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINE DE ALMEIDA SILVA, matrícula 1.709.896-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07900088, de Assessor, da Coordenação de

Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR ANA RUTH PONTES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07900088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NIVIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1.715.750-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100152, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2024.

NOMEAR VITOR ROCHA MENESES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100152, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA RODRIGUES TIMÓTEO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001720, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO GONÇALVES MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300180, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILSON PEREIRA GOMES do cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001719, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR JANETE DE CARVALHO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO GONÇALVES MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA RODRIGUES TIMÓTEO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR ROSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300116, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300116, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 08300199, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON CANDIDO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 08300199, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR FLÁVIO FERREIRA DE CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300113, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON PEREIRA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300113, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR GLAUCILENE ROSA SASSI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300202, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GILVANDA PEREIRA ELVAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300202, de Assessora, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICIA ROSA LIMA NOBRE RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10100063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 22 de janeiro de 2024.

NOMEAR AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10100063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA